



Disponibilizado no D.E.: 19/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª UAA em Astorga

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000442-35.2016.4.04.7027/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCI NEIDE DE SOUZA MACIEL & CIA LTDA - ME

APENSO(S) ART.28 LEF: 5000007-56.2019.4.04.7027, 5000278-36.2017.4.04.7027, 5000510-82.2016.4.04.7027

EDITAL Nº 700009370253

O JUÍZO DA 11ª UAA EM ASTORGA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: das 09:00 do dia 09/11/2020 às 16:59 do dia 16/11/2020, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: das 17:00 do dia 16/11/2020 às 17:00 do dia 23/11/2020, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 530.250,85, atualizado até 10/2020.

Descrição do veículo nº 01:

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0064.343391-0	9BG443NBSSC014070	AFP-3872	GM/6000 CUSTOM
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
SABAUDIA	1995 / 1995	DIESEL	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
PARTICULAR	CARGA / CAMINHAO	BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD	NÃO HÁ

Valor da (re)avaliação: R\$ 35.000,00.



Disponibilizado no D.E.: 19/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª UAA em Astorga

Outras penhoras: consta informação de outra(s) penhora(s) no processo em epígrafe (Evento 50, Renajud 2).

Descrição do veículo nº 02:

Renavam: 0069.572042-2	Chassi: 9BWXTADT2VRB08499	Placa: KDJ-5184	Marca/Modelo: VW/14.220
Município: SABAUDIA	Ano de Fabricação/Modelo: 1997 / 1998	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: ALUGUEL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO	Situação do Veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD	Restrição à Venda: NÃO HÁ

Valor da (re)avaliação: R\$ 65.000,00.

Outras penhoras: consta informação de outra(s) penhora(s) no processo em epígrafe (Evento 50, Renajud 1).

Depositária dos veículos: MILENA DE SOUZA MACIEL.

Endereço da constatação do(s) veículo(s): Avenida Arvelino Durante, nº 4.153, Centro, Sabáudia/PR.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) de débitos, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os débitos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: **(a)** custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **(b)** comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **(c)** custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo este prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **(d)** em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª UAA em Astorga

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além de perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015); **f) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **i)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.



Disponibilizado no D.E.: 19/10/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª UAA em Astorga

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009370253v6** e do código CRC **81cfbb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 16/10/2020, às 13:56:25

5000442-35.2016.4.04.7027

700009370253 .V6